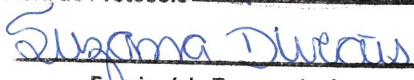




CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 050/2022/PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	085/2022
Data do Protocolo	10/08/2022
Hora do Protocolo	14:50
	
Funcionário Responsável	

Dispõe sobre a criação do Programa “Prata da Casa”, que estabelece a oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, na abertura de eventos artísticos e culturais, nas condições que menciona e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa “Prata da Casa”, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Na abertura ou durante os eventos artísticos e culturais, custeados parcial ou integralmente com recursos financeiros do Município de Chapada Gaúcha-MG, que tenham apresentações musicais, será assegurada a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais do município de Chapada Gaúcha-MG, denominados “Pratas da Casa”.

Parágrafo único. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais do município de Chapada Gaúcha-MG:

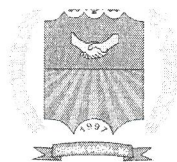
- I – aqueles que tenha residência no Município de Chapada Gaúcha-MG;
- II – aqueles naturais do Município de Chapada Gaúcha-MG, ainda que residentes em outros municípios.

Art. 3º O Poder Executivo através do setor competente, na forma do regulamento, cadastrará os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas, considerados Pratas da Casa, para fins de distribuição no cronograma de apresentação nos eventos a que refere o artigo 2º.

Art. 4º Quando o Poder Público Municipal deixar de ofertar oportunidades para a apresentação na forma que trata o art. 2º, este deverá destinar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros despendidos pelo Município no respectivo evento, para o Fundo Municipal de Cultura, para serem aplicados em eventos realizados exclusivamente com grupos, bandas, cantores ou instrumentistas considerados “Prata da Casa”

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050 /2022/PODER LEGISLATIVO

A finalidade do Projeto “Prata da Casa” é fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais custeados com recursos financeiros do Município de Chapada Gaúcha-MG.

Desta forma, o Município estará dando oportunidades e valorização os artistas locais.

O conceito de “Prata da Casa”, que inclui os residentes no Município e aqueles naturais do Município ainda que residentes em outros municípios, visa contemplar também aqueles que são Chapadense, mas que por busca de oportunidades tiveram que mudar-se do Município.

Conforme previsto no artigo 4º, caso do Município deixe de ofertar as oportunidades aos Pratas de Casa, o Município destinará no mínimo 5% (cinco por cento) dos valores financeiros dispendidos no respectivo eventos, pelo Município, para que assim, sejam realizados eventos exclusivo com a participação exclusiva de artistas Prata da Casa. No caso, o recurso serão destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

São essas nobre colegas vereadores e vereadoras, as justificativas para a apresentação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual conclumo a todos a serem favoráveis à sua aprovação.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de agosto de 2022.

JOÃO LOPES NERES

Vereador